



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.897, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO DOE - AMP

20 / 12 / 2019

Edição 1811 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

ALTERA O ARTIGO 145, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 18.12.2002, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 04 A 10.03.2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 145, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.158, de 18.12.2002, publicada no Jornal oficial do Município em 04 a 10.03.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os serviços notariais e de registros pagarão o imposto, mensalmente, destacando-se em documento fiscal a quantia devida, calculada sobre as receitas dos serviços prestados, sendo que o valor destacado não integra o preço dos serviços, mediante a aplicação da alíquota no valor de 5% (cinco por cento)”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 102ª da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72